



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO N. 019 /2018-MPC-EMFA

00-MPI-2018 11:01 001986 1/1

DIMP-MPC/AM

11:49 09/05/2018 06:32:05 TR/B, DE CONTAS DO ESTADO DO AM (02900 105)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, através da Coordenadoria de Educação, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas**, pelos fatos e fundamentos seguintes.

O *Parquet* de Contas requisitou ao Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, através de Ofício Requisitório nº 853/2017-MPC-EFC informações e documentos a respeito da estrutura da Escola Municipal Maria de Fátima.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Coordenadoria de Educação



Conforme AR juntado nesta oportunidade, apesar de o referido ofício ter sido recebido, não foram encaminhadas respostas a esta Corte de Contas.

A falta de resposta ao ofício mencionado impede o exercício de controle atribuído a este Tribunal de Contas Estadual pela CF/88, em seus artigos 71 e seguintes c/c com o art. 75, bem como art. 1º e incisos da Lei Estadual 2.423/96, e contraria os princípios norteadores da prática da atividade administrativa, previstos no art. 37 da CF de 1988 e demais legislação correlata, que impõe ao gestor o dever de prestar as informações requisitadas, sob pena de vir a sofrer a aplicação de multa (Lei n. 2423/96: artigo 54, IV).

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência:

1. **APLICAR** multa prevista no artigo 54, IV da Lei Estadual 2423/96, ao senhor **Adenilson Lima dos Reis**, em virtude do não atendimento, sem causa justificada, à requisição do *Parquet* de Contas.

2. **DETERMINAR** a apuração do fato, identificando a quantidade de salas de aulas existentes na escola, apurar se já houve caso dos alunos estudarem no refeitório desta escola, apurar ainda a quantidade de ar-condicionados que estão em perfeito funcionamento.

3. **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público acerca dos encaminhamentos e resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 08 de maio de 2018.


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas